PROJETO DE LEI 01-00518/2021 do Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. JANAÍNA LIMA (PP)

Ver. LUCAS PAVANATO (PL)

Dispõe sobre a criação de Áreas de Segurança Escolar SP na cidade de São Paulo, e da outras providências.

Art. 1º Fica instituída como Área de Segurança Escolar SP o raio de 300 (trezentos) metros de qualquer unidade direta, indireta ou parceira da rede municipal de educação na cidade.

Art. 2º As Áreas de Segurança Escolar SP tem por objetivo:

I. A prevenção e o combate de casos de violência, abuso sexual, trafico de drogas e demais atos ilícitos;

II. Garantia da primazia no atendimento de demandas de zeladoria na região por parte do Poder Municipal;

III. Coibir, nos termos da Lei, o comércio e/ou a distribuição de bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, produtos que fazem apologia ao crime e material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica;

IV. Prioridade no monitoramento e patrulhamento por parte da Guarda Civil Metropolitana;

V. Intensificar os serviços de fiscalização de comercio irregulares na região.

Parágrafo Único. O disposto no inciso III deste artigo terá como parâmetro os novos estabelecimentos instalados após a regulamentação desta lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/08/2021, p. 88

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.